

115. O ENGAÑO DA VALORAÇÃO COMO MÉTODO EFICAZ PARA A MANUTENÇÃO DO PODER: UM OLHAR A PARTIR DA TEORIA TRIDIMENSIONAL DO DIREITO DE MIGUEL REALE

Ingrid Zöbisch

Graduanda, Bolsista PIBI, UNICESUMAR.
Maringá – Paraná – Brasil
<http://lattes.cnpq.br/2385491152270786>

Marcus Geandré Nakano Ramiro

Mestre e Doutor, UNICESUMAR.
Maringá – Paraná – Brasil
<http://lattes.cnpq.br/6416806814615848>

RESUMO

O presente trabalho objetiva o estudo do engano da valoração, dentro da Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale, que modifica consequentemente o direito vigente e futuro, sendo mecanismo eficaz para a consecução e implantação de novos paradigmas sociais. A ascensão dos Estados totalitários ao longo da história tem acontecido de maneiras diversas. Em alguns contextos, essa ascensão se dá por meio de uma usurpação do poder, uma guerra civil interna, uma ruptura política evidente. No entanto, em outros casos, pelo modo de se manipular o Direito, as leis ou até mesmo o pensamento do povo, consegue-se uma mudança política drástica de modo imperceptível, fazendo com que se acredite na naturalidade dos caminhos palmilhados. Para tanto, a pesquisa pauta-se no método hipotético dedutivo e utiliza como técnica de pesquisas a documental e a bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVE: Engano da Valoração; Teoria Tridimensional do Direito; Manutenção do Poder.

ABSTRACT

This study aims to analyze the “deception of valuation” within Miguel Reale’s Three-Dimensional Theory of Law, which consequently modifies current and future law, serving as an effective mechanism for the implementation and consolidation of new social paradigms. The rise of totalitarian states throughout history has occurred in various ways. In some contexts, this rise takes place through the usurpation of power, internal civil war, or an evident political rupture. However, in other cases, through the manipulation of Law, legislation, or even the collective mindset, it becomes possible to bring about a drastic political shift in an almost imperceptible manner, leading people to believe in the naturalness of the paths being taken. To achieve this, the research is based on the hypothetical-deductive method and employs documentary and bibliographical research techniques.

KEYWORDS: Deception of Valuation; Three-Dimensional Theory of Law; Maintenance of Power.

1 INTRODUÇÃO

A ascensão dos Estados Totalitários ao longo da história tem acontecido de maneiras diversas. Em alguns casos há uma usurpação do poder, uma guerra civil interna, uma ruptura política visível. Entretanto, em outros casos pelo modo de se manipular o direito, as leis ou até mesmo pensamento da população, consegue-se uma mudança política drástica de modo imperceptível, fazendo com que, todos acreditem na naturalidade dos caminhos palmilhados. No primeiro caso é fácil se identificar os caminhos e as discussões travadas uma vez que a luta pela vitória de tal pensamento se dá com embate físico, com derramamento de sangue.

Entretanto, mais complexa é a identificação do segundo caso quando pela manipulação do direito a afirmação da validade de uma norma acaba por independer de seu valor intrínseco, tamanha é a fragilidade ou a manipulação da consciência de seu povo. Neste sentido, ve-se interessante o aprofundamento no estudo do engano da valoração (dentro da Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale) que modifica consequentemente o Direito vigente e futuro, sendo mecanismo eficaz para a consecução e implantação de novos paradigmas sociais.

A Teoria Tridimensional do Direito leva em consideração três dimensões fundamentais: a normativa, a fática e a axiológica. Essas dimensões coexistem através da dialética da complementaridade, determinando a formação e aplicação do Direito. Ainda, a relação entre o poder e o direito, conceituada como Jurisfação do Poder, também é central, com o poder sendo submisso ao direito em sua aplicação, não podendo agir sem respaldo normativo. Reale destaca que o Direito não pode ser visto de forma pura e isolada, tampouco o poder pode operar sem a regulação das normas, alertando para os perigos de regimes totalitários que buscam justificar suas ações por meio de uma retórica jurídica, mas sem respeito pelos valores e direitos fundamentais, como o da Dignidade da Pessoa Humana.

Além disso, a análise axiológica de Reale aborda os valores com as características da bipolaridade, implicação recíproca, referibilidade, preferibilidade, objetividade, historicidade, realizabilidade e inexauribilidade. Com efeito, a liberdade e a dignidade humana são vistas como princípios basilares, fundamentais para a concretização de um Direito que respeite a autonomia e os direitos de todos os indivíduos.

Para tanto, a pesquisa em questão pode ser caracterizada de acordo com os seguintes procedimentos metodológicos (GIL, 2010): do ponto de vista de sua natureza, pesquisa básica, ou seja, objetiva gerar conhecimentos aplicação prática prevista; do ponto de vista de sua abordagem do problema, qualitativa, ou seja, não requer o uso de técnicas e métodos estatísticos; do ponto de vista de seus objetivos, pesquisa explicativa; do ponto de vista dos procedimentos técnicos, pesquisa bibliográfica, uma vez que é elaborada a partir de material já publicado.

Inicialmente, foi realizada a prospecção bibliográfica acerca da Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale, analisando as dimensões que a constituem, especialmente o valor. Em seguida, realizou-se a pesquisa bibliográfica identificando as diversas maneiras de engano da valoração; com isso, seguiu-se para o mapeamento do uso do engano da

valoração para a manutenção do poder e modificação de sua estrutura política, com a catalogação dos dados recolhidos e, por fim, com a análise crítica dos dados. A presente pesquisa foi iniciada a pesquisa em maio de 2024, sendo apresentado o tema e os principais objetivos do trabalho pelo orientador, com encontros semanais, justificada esta pela importância das atividades da pesquisa de forma contínua e organizada, expôs também o objetivo de como seria feita em forma de fichamento, para a melhor organização de ideias.

2 TEORIA TRIDIMENSIONAL DO DIREITO, ENGANO DA VALORAÇÃO E ESCOLHER FILOSOFICAMENTE

A Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale refere-se a três dimensões fundamentais, presentes em qualquer momento da vida jurídica: uma dimensão normativa (o Direito como ordenamento e sua respectiva ciência); uma dimensão fática (o Direito como fato, em seu aspecto social e histórico) e uma dimensão axiológica (o Direito como valor de Justiça). Miguel Reale ressalta que:

“Nas últimas décadas o problema da tridimensionalidade do Direito tem sido objeto de estudos sistemáticos, até culminar numa teoria, a qual penso ter dado uma feição nova, sobretudo pela demonstração de que: a) onde quer que haja um fenômeno jurídico, há, sempre e necessariamente, um fato subjacente (fato econômico, geográfico, demográfico, de ordem técnica etc.); um valor, que confere determinada significação a esse fato, inclinando ou determinando a ação dos homens no sentido de atingir ou preservar certa finalidade ou objetivo; e, finalmente, uma regra ou norma, que representa a relação ou medida que integra um daqueles elementos ao outro, o fato ao valor; b) tais elementos ou fatores (fato, valor e norma) não existem separados um dos outros, mas coexistem numa unidade concreta; c) mais ainda, esses elementos ou fatores não só se exigem reciprocamente, mas atuam como elos de um processo (já vimos que o Direito é uma realidade histórico-cultural) de tal modo que a vida do Direito resulta da interação dinâmica e dialética dos três elementos que a integram.”

Com efeito, a correlação entre os três elementos é de natureza funcional e dialética, dada a "implicação-polaridade" existente entre fato e valor, de cuja tensão resulta o momento normativo, como solução integrante nos limites circunstanciais de lugar e de tempo (concreção histórica do processo jurídico, numa dialética de complementaridade).² Dessa forma, essa dialética não só implica no Direito presente, mas também molda o Direito futuro, refletindo sua função essencial na construção e adaptação contínua da Justiça.

Prosseguindo na investigação da Teoria Tridimensional, existe uma dialética essencial entre direito e poder, de tal modo que o poder se subordina ao direito no ato em que se decide por uma das soluções normativas possíveis, em função dos valores e fatos

que condicionam a decisão. Trata-se da Jurisfação do Poder. E essa denominação consiste em uma grande inovação Realeana. Confundir o poder com a força é um equívoco, porque o que se pode verificar no decurso da humanidade é a Jurisfação, ou seja, a juridicidade progressiva do poder, mas nunca o desaparecimento do poder.

Dessa forma, quando não se reconhece a interdependência acima descrita, existe o perigo de cair na armadilha de que o Direito pode existir de forma pura e isolada, ou que o poder pode atuar sem ser guiado por um conjunto normativo e legal. No mundo moderno, não há poder duradouro que não se baseie sobre o consenso dos governados. Daí a preocupação que é própria das ditaduras modernas, de se justificarem juridicamente, de se imporem menos pela força do que por um conjunto de ideias e de sentimentos a que o povo dá a sua adesão.⁵ Reale complementa: "O que caracteriza o progresso jurídico não é o desaparecimento ou a diminuição das lutas entre os indivíduos e os grupos, mas a translação cada vez maior da solução dos conflitos do plano da força bruta para o plano da força ética."

Para Reale, as normas jurídicas, por sua vez, são fruto de uma relação tensional entre fato e valor. O autor destaca que "(...) sendo a experiência jurídica uma das modalidades da experiência histórico-cultural, compreende-se que a implicação polar FATO-VALOR se resolve, a meu ver, num processo normativo de natureza integrante, cada norma ou conjunto de normas representando, em dado momento histórico e em função de dadas circunstâncias, a compreensão operacional compatível com a incidência de certos valores sobre os fatos múltiplos que condicionam a formação dos modelos jurídicos e a sua aplicação."⁷

O valor é uma realidade autônoma e expressão do dever-ser. Assim, ao passo que os objetos ideais valem, independentemente do que ocorre no espaço e no tempo, os valores só se concebem em função de algo existente, ou seja, das coisas valiosas. Além disso, os objetos ideais são quantificáveis, os valores não admitem qualquer possibilidade de quantificação. Não podemos dizer que o Davi de Miguel Ângelo valha cinco ou dez vezes mais que o Davi de Bernini. A ideia de numeração ou quantificação é completamente estranha ao elemento valorativo ou axiológico.⁸ Portanto, a apreciação do que é valioso envolve uma dimensão mais profunda, ligada à experiência e à significação pessoal, que vai além do simples cálculo.

Os valores, portanto, não são objetos em si, mas componentes do plano do dever-ser, refletindo o que deveria ser. Os objetos culturais atuam como mediadores entre esses

dois planos, integrando os valores com as realidades do mundo físico e psicológico. A cultura, então, é entendida como um produto da interação entre os valores e os objetos do ser, mostrando como a nossa compreensão do que é valioso se expressa e se concretiza através da cultura.

Adicionalmente, o autor afirma que “(...) ser e valer são duas categorias fundamentais, duas posições primordiais do espírito perante a realidade. Ou vemos as coisas enquanto elas são, ou as vemos enquanto valem; e, porque valem, devem ser. Não existe terceira posição equivalente. Todas as demais colocações possíveis são redutíveis aquelas duas, ou por elas se ordenam. Quando dizemos, por exemplo, que as coisas “evoluem”, o “evoluir”, não é senão um desdobramento ou modalidade de ser: é o ser se desenrolando no tempo.”⁹ Surge daí a característica da preferibilidade, uma vez que a percepção e a priorização dos valores são influenciadas pelo contexto histórico em que o indivíduo se encontra. A sociedade, em um determinado momento, tem um entendimento do mundo e da vida, permitindo uma hierarquia axiológica.

Outra característica básica do valor é a bipolaridade, isso quer dizer que todo valor tem um desvalor que lhe contrapõe. A bipolaridade possível no mundo dos objetos ideais, só é essencial nos valores, e isto bastaria para não serem confundidos com aqueles. Um triângulo e uma circunferência são, e a esta maneira de ser nada se contrapõe. Na esfera dos valores, ao contrário, é inseparável a bipolaridade, porque a um valor se contrapõe um desvalor, ao bom se contrapõe o mau; ao belo, o feio; ao nobre, o vil; e o sentido de um exige o do outro. Valores positivos e negativos se conflitam e se implicam em processo dialético.¹⁰ Além disso, nenhum valor é concretizado sem ter interferência na concretização de outros valores. Da bipolaridade e implicação, decorre a referibilidade.

O valor implica sempre uma tomada de posição do homem e, conseqüentemente, a existência de um sentido, de uma referibilidade. De acordo com Reale “(...) tudo aquilo que vale, vale para algo ou vale no sentido de algo e para alguém. Costumamos dizer — e encontramos essa expressão também empregada por Wolfgang Köhler embora em acepção um pouco diversa — que os valores são entidades vetoriais, porque apontam sempre para um sentido, possuem direção para um determinado ponto reconhecível como fim. Exatamente porque os valores possuem um sentido é que são determinantes da conduta. A nossa vida não é espiritualmente senão uma vivência perene de valores. Viver é tomar posição perante valores e integrá-los em nosso “mundo”, aperfeiçoando nossa personalidade na medida em que damos valor às coisas, aos outros homens e a nós

mesmos. Só o homem é capaz de valores, e somente em razão do homem a realidade axiológica é possível.”

Reale ainda cita a objetividade dos valores “(...) a característica da objetividade dos valores, pela qual se reconhece a necessidade de distinguir-se entre valor e valoração ou valor e interesse, ou seja, que os valores se impõem objetivamente às nossas experiências subjetivas, exige que façamos uma referência, embora sumária, às principais doutrinas sobre a gênese e a força vinculante ou normativa dos valores. Só então poderemos compreender uma das notas fundamentais dos valores, que consiste em não coincidirem nunca, inteiramente, com a consciência que possamos ter deles, superando-a sempre em um processo dialético que envolve a dimensão histórica do homem.”

Realizabilidade e inexauribilidade são os últimos principais aspectos dos valores. A realizabilidade refere-se à materialização dos valores nas transformações histórico-culturais. Considerado como uma realidade autônoma e aquilo que deve ser, o valor influencia a experiência humana, de forma direta ou indiretamente, em atos da atividade histórico-cultural. Quanto à inexauribilidade, quando um valor se concretiza no desenrolar de um ciclo civilizatório, ele não se esgota. Embora um valor possa se transformar em uma porção da realidade, ele não se resume a esta, tampouco pode coincidir in totum com ela, a risco de tornar-se deficiente.

O processo valorativo envolve o uso da razão e da emoção. Embora a razão possa ajudar a moderar as emoções, ela não é totalmente independente dela. A emoção ainda desempenha um papel importante na maneira como pensamos e agimos. Antônio Damásio assevera que:

A onipresença da emoção em nosso desenvolvimento e, subsequentemente, em nossa experiência cotidiana vincula quase todos os objetos ou situações encontradas em nossa experiência, em virtude do condicionamento, aos valores fundamentais da regulação homeostática: recompensa e punição, prazer ou dor, aproximação ou afastamento, vantagem ou desvantagem pessoal e, inevitavelmente, bem (no sentido de sobrevivência) ou mal (no sentido de morte). Gostemos ou não, essa é a condição humana natural, mas quando há consciência, os sentimentos têm seu impacto máximo e os indivíduos também são capazes de refletir e planejar. Têm como controlar a tirania onipresente da emoção: isso se chama razão. Ironicamente, é claro, os mecanismos da razão ainda requerem emoção, o que significa que o poder controlador da razão é com frequência modesto.

Ainda, o valor não existiria se não houvesse no ser humano a possibilidade de livre escolha entre as alternativas imanentes à problemática axiológica, tampouco falaria-se de liberdade, se não houvesse a possibilidade de opção e participação real dos valores e das

valorações.¹⁵O exercício da liberdade implica, necessariamente, uma escolha entre diversos valores. Só é possível consumir a liberdade, com um prévio ato de valorar.

Portanto, a capacidade de valorar é parte integrante essencial ao exercício da liberdade, porém a verdadeira liberdade envolve não apenas a escolha do indivíduo, mas também o reconhecimento e a reflexão sobre os valores que guiam essas escolhas, de modo que não faz sentido usufruir dessa liberdade para escolher o que não o tornará livre. Isso destaca a responsabilidade do indivíduo em sua ação ética e moral, devendo-se usar das faculdades mais altas de tolerância e respeito para a devida averiguação e chegar a um juízo de valor.

Com efeito, o princípio suplementar para o correto exercício da liberdade é o da Dignidade da Pessoa Humana. Isso porque não deve ser levada em consideração somente a possibilidade de escolha, mas também a existência da liberdade em todos os seres humanos, bem como o respeito ao exercício da liberdade de outrem. Cardoso, Rodrigues e Melo delineiam:

Acerca do preceito fundamental da dignidade da pessoa humana, portanto, não há dúvida de que é absoluto, sendo que a relativização ou restrição, encontra espaço ante os direitos fundamentais, para os quais a dignidade da pessoa humana atua como limite dos limites. Em outras palavras, quer isto dizer que existem determinadas limitações à atividade restritiva no âmbito dos direitos fundamentais, justamente, com o objetivo de coibir eventual abuso que pudesse levar ao seu esvaziamento ou até mesmo à sua supressão."¹⁶

Ao enxergarmos um Regime Totalitário, tal qual a Alemanha Nazista, enquanto a liberdade de escolha dos opressores permitiu a criação de horrores absolutos, como os campos de concentração, essa mesma liberdade foi negada às vítimas que ficaram aprisionadas. A distinção fundamental é que a dignidade humana não se baseia apenas na capacidade teórica de escolher ou na simples existência da liberdade, mas sim no reconhecimento e respeito por essa liberdade em todos os seres humanos, orientando a sua forma de agir. Reale enfatiza que "(...) O homem é a fonte de todos os valores porque é inerente à sua essência valorar, criticar, julgar tudo aquilo que lhe é apresentado, seja no plano da ação ou no do conhecimento."¹⁷

A escolha sempre depende do saber do indivíduo, de seus conhecimentos sobre o mundo e sobre ele mesmo, para que seja capaz de identificar o bem verdadeiro, de determinar o meio justo pelo qual vai concretizar uma finalidade, de se responsabilizar pelas consequências de seus atos.¹⁸ Nos Regimes Totalitários, o processo do engano da

valoração é implantado e perpetuado através da supressão da arguição axiológica e filosófica dos indivíduos. Galvão elucida:

"Numa reflexão sobre os regimes fascistas, Wallon mostra como seus dirigentes estavam cientes da força política da educação. Valorizando fatores como o sangue e a raça, a educação fascista buscava manter os indivíduos em sintonia com seu lado mais instintivo e primitivo. À exaltação desses aspectos somava-se a limitação dos recursos da inteligência, da qual denunciavam as consequências perniciosas. Assim formados, os indivíduos ficariam mais suscetíveis de mergulhar na retórica contagiante dos políticos e de aderir às suas ideias fascistas." 19

Para a escolha filosófica ser devidamente preservada e precedentes históricos que não palmilham a dignificação da humanidade não sejam repetidos, é necessário que o acerto ético da humanidade seja cultivado. Segundo Eduardo Bittar "(...) a humanidade possui um acervo que merece ser protegido e cultivado. Chama-se de acervo ético da humanidade o conjunto de todas as ações, tendências, ideologias, posturas, decisões, experiências compartilhadas, normas internacionais, conquistas políticas, lições éticas, preceitos morais, máximas religiosas, ditos célebres, hábitos populares, sabedorias consagradas, que, por seu valor e sua singularidade, serve de referência e espelho para as demais gerações." 20 Diante de um conflito ético, o que edificará uma comunidade livre e ética, é a proteção e cultivo diário de todos os valores, ações e ideologias que permeiam durante o espaço-tempo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do apresentado, compreende-se que o engano da valoração e a escolha axiológica são conceitos fundamentais para a compreensão da dinâmica entre os valores e as decisões humanas, especialmente no contexto da Teoria Tridimensional do Direito e da ética, proposta por Miguel Reale. O engano da valoração se refere ao processo pelo qual indivíduos ou grupos manipulam os valores para justificar ações que podem ser moralmente questionáveis ou até destrutivas. Em regimes totalitários, o *modus operandi* para a manipulação dos valores é implantado por uma falsa percepção de legitimidade, obscurecendo a verdadeira natureza ética das decisões tomadas.

Dessa forma, ao distorcer os valores, o totalitarismo consegue moldar a opinião pública, influenciando os indivíduos a adotarem determinados comportamentos e atitudes, através do não cultivo do acervo ético da humanidade. Um exemplo clássico de engano da valoração é o uso de ideologias nazistas, onde os valores de raça e superioridade étnica foram distorcidos para justificar atrocidades, como o Holocausto. Nesse caso, a verdadeira

compreensão de dignidade humana e justiça foi deslegitimada, criando um cenário em que os valores eram usados para justificar práticas de opressão e violência.

A escolha de valores não é apenas um exercício intelectual e emocional, mas engloba um compromisso ético com a realidade do que deve ser feito, o que implica em uma reflexão crítica sobre os valores que orientam as ações e decisões. Reale argumenta que, para que a liberdade seja verdadeira, ela deve ser exercida com base em uma valoração consciente e reflexiva dos valores que orientam a conduta humana. A verdadeira liberdade, portanto, é a capacidade de escolher de maneira ética e responsável, tendo como fundamento a dignidade humana e o respeito aos direitos fundamentais de outrem.

REFERÊNCIAS

BITTAR, Eduardo C. B. Curso de ética jurídica: ética geral e profissional. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 78-89.

CARDOSO, Tatiana de A. F. R, RODRIGUES, Dulcilene A. M., MELO, Tibério B. Racismo e Direitos Humanos: o Papel do Estado na Proteção da Dignidade da Pessoa Humana perante a Sociedade Internacional. In: Anais do 8º Congresso de Direito Internacional - 2010. Curitiba: Juruá, 2010.

CHALITA, Gabriel Benetido Isaac. Os dez mandamentos da ética. Rio de Janeiro, Nova Fronteira: 2003.

GALVÃO, I. Henri Wallon: uma concepção dialética do desenvolvimento infantil. 6, ed. São Paulo: Vozes, 1999. p. 93.

DAMÁSIO, Antônio. O mistério da consciência. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

REALE, Miguel. Experiência e cultura. 3. ed. São Paulo: Saraiva, p. 196,1983.

REALE, Miguel. Filosofia do Direito. 20ª edição. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2013.

REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito, 27ª edição. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2013.

REALE, Miguel. Teoria do Direito e do Estado, 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 2000.

REALE, Miguel. Teoria Tridimensional do Direito, 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 2001.